

Processo Protocolo N° 1230/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
22/11/2022 12:09:14
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° 7774/2022
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

26/10/2022 10:28:32
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
ea79e9d9-2fde-4eb3-9f7e-85846273f303

Autógrafo nº 60/2022
Projeto de Lei nº 61/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria da Mesa Diretora, que fixa *subsídio dos Vereadores do município de Domingos Martins para a legislatura 2025-2028*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 6.473,25 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2025-2028, que tem início em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara em razão do exercício das funções de ordenador de despesas do Poder legislativo, representativas e administrativas em geral.

Art. 2º Será pago aos Vereadores 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificado a ausência do vereador, o Presidente da Câmara comunicará a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial para às providências relativas ao disposto no presente artigo.

Andrea *AB* *JF*



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4444 / 5032
Folha	02
Matrícula	1358
Rúbrica	E

Art. 5º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser aplicado o mesmo índice.

Parágrafo Único. A concessão do referido reajuste, deverá ser precedido de análise contábil para verificação de possível infringência aos limites legais e constitucionais, aplicáveis ao gasto de pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de outubro de 2022.

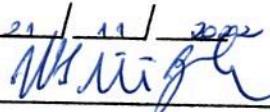

JÉSSICA AGUIAR BARCELLOS

1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI	
QUE RECEBE O Nº 3.090/2022	
EM	21/11/2022
	
PREFEITO MUNICIPAL	

Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 971501

LEI MUNICIPAL Nº 3.089/2022

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O MANDATO 2025-2028.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 17.262,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais), o subsídio mensal do Prefeito para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 9.548,90, (nove mil reais, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), o subsídio do vice-prefeito municipal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito deverão ser reajustados nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislações pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, no elemento de despesa 3.3.1.90.11.00000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 971503

LEI MUNICIPAL Nº 3.090/2022

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 6.473,25 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2025-2028, que tem início em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara em razão do exercício das funções de ordenador de despesas do Poder legislativo, representativas e administrativas em geral.

Art. 2º Será pago aos Vereadores 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificado a ausência do vereador, o Presidente da Câmara comunicará a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial para às providências relativas ao disposto no presente artigo.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser aplicado o mesmo índice.

Parágrafo Único. A concessão do referido reajuste, deverá ser precedido de análise contábil para verificação de possível infringência aos limites legais e constitucionais, aplicáveis ao gasto de pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br